

686

**PROJETO DE  
LEI**

Nº 686

**DESPACHO**

EM FOLHA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Rib. Preto, 05 FEV 2015 do

*Presidente*

**EMENTA:**

Estabelece que as bibliotecas públicas municipais, de instituições de ensino públicas e particulares, deverão observar o montante de 4% de livros em formatos acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual.

**SENHOR PRESIDENTE**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

**ARTIGO 1º** – As bibliotecas públicas municipais e as pertencentes às instituições de ensino públicas e particulares existentes no município de Ribeirão Preto, deverão observar, obrigatoriamente, o montante de 4% de livros em formatos acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual.

**ARTIGO 2º** – Para os fins desta Lei entende-se como livro em formato acessível qualquer obra disponibilizada em Braille, livros gravados no formato áudio-livro, e outros meios que permitam à pessoa, com total autonomia, a fruição da obra.

**ARTIGO 3º** – O percentual de 4% previsto no artigo 1º desta Lei deverá abranger o maior número de obras e autores possíveis, dos mais variados gêneros literários, de modo a permitir a construção sistemática de um amplo catálogo de obras acessíveis disponíveis nas bibliotecas municipais e de instituições de ensino públicas e particulares.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O percentual disposto no caput deste artigo deverá ser alcançado no prazo máximo de 60 meses, respeitando sempre pelo menos a seguinte proporção:

I – Mínimo de 20% dos títulos adquiridos também em formatos acessíveis, a partir da data de publicação desta Lei;

II – Mínimo de 40% dos títulos adquiridos também em formatos acessíveis, no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da publicação desta Lei;

III - Mínimo de 60% dos títulos adquiridos também em formatos acessíveis, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação desta Lei.

IV - Mínimo de 80% dos títulos adquiridos também em formatos acessíveis, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da publicação desta Lei.

V - 100% dos títulos adquiridos também em formatos acessíveis, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da publicação desta Lei;

**ARTIGO 4º** - A comprovação dos percentuais estipulados no artigo anterior será condição *sine qua non* para que as instituições de ensino públicas e privadas obtenham alvará de funcionamento junto aos órgãos competentes da administração municipal.

**ARTIGO 5º** - No âmbito de aplicação desta Lei, o Poder Executivo poderá criar programas culturais voltados ao estímulo da leitura por parte das pessoas com deficiência visual.

**ARTIGO 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**ARTIGO 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2.015.

  
Gláucia Berenice  
Vereadora

## **JUSTIFICATIVA:**

Livros em Braille e falados, acessíveis às pessoas com deficiência visual, são encontrados em bibliotecas públicas municipais de várias cidades do país. Diante do número expressivo na nossa cidade de deficientes visuais e diante da necessidade de inclusão destas pessoas é que este projeto vem de encontro aos anseios da sociedade. Hoje em dia, pessoas com deficiência visual têm acesso ao prazer da leitura de romances, clássicos da literatura brasileira, livros didáticos e infantis, por meio dos livros acessíveis. Para facilitar e ampliar o acesso à leitura desse público específico, bibliotecas municipais vêm ampliando cada vez mais os acervos desse material, com doações e também mediante leis municipais, que contemplam a aquisição dos livros, já que é dever dos governos possibilitar igualdade aos cidadãos. Em alguns municípios brasileiros, a legislação assegura a aquisição de um percentual mínimo voltado à compra de livros em formatos acessíveis, para as bibliotecas. Em outros, há leis que indicam a disponibilidade da Constituição Federal em Braille, entre outras determinações que visam ampliar o acesso ao conhecimento das pessoas com deficiência visual. De acordo com dados recentes apresentados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), existem aproximadamente 39 milhões de cegos no mundo e outras 246 milhões de pessoas sofrem de perda moderada ou severa da visão. No Brasil, o Censo Demográfico 2010, realizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), aponta 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual. Apesar do grande índice, menos de 5% dos livros publicados no mundo são disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência visual, segundo estatísticas da União Mundial de Cegos. A cada ano, crescem as ações promovidas pelos governos e por entidades sem fins lucrativos, voltadas à produção e distribuição de livros acessíveis. Em outubro de 2013, o Ministério da Cultura lançou o primeiro edital para a produção, difusão e distribuição de livros acessíveis, que destinou R\$ 1,5 milhão a nove instituições que propiciam a descrição ou narração em formatos com Braille, livro falado ou outros formatos especiais. O alto custo para a produção de um livro em Braille (estimado em cerca de US\$2 por página), entre outros fatores, como a demora de três meses para ficar pronto, torna o livro caro e de difícil acesso. Assim, seria essencial que todas as bibliotecas públicas municipais e de instituições de ensino públicas ou privadas, contassem com um acervo exclusivo de livros adaptados para deficientes visuais.